



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 831  
DE 11 DE MARÇO DE 2010.**

*“Altera e Acrescenta Dispositivos da Lei nº 586, de 17 de novembro de 1999 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 586 de 17 de novembro de 1999, passa a vigorar com os seguintes incisos:*

*“Art. 2º (...)*

*2*

*I – um representante indicado pelo Poder Executivo;*

*II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.*

*III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e*

*IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.”*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
Confere com o Original  
Data 11/03/10  
[Assinatura]  
VANESSA BARRETO HORA  
CPF 002.703.965-00

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**Art. 2º** - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 586, de 17 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido com os seguintes parágrafos:

“(…)

**§ 9º** - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 2º desta Lei.

**§ 10** - Após a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

**I** – mediante renúncia expressa do conselheiro;

**II** – por deliberação do segmento representado;

**III** – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

**IV** – pelo descumprimento das disposições previstas no regimento Interno e na presente Lei, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**§ 11** - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE.

**§ 12** - Nas situações previstas no § 10º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 1º da presente Lei.

**§ 13** - No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
Confere com o Original  
Data 11/03/10  
VBH  
VANESSA BARRETO HORA  
CPF 002.703.965-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

*Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 586 de 17 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:*

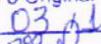
**“Art. 3º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.”**

*Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 11 DE MARÇO DE 2010.**

  
**JOALDO LIMA DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA</b> Certifico que este(a) <u>lei</u> foi publicado(a) em <u>11/03/10</u> , conforme Artigo 13, item XII da Constituição Estadual. INN/SE, <u>11/03/10</u>  <b>VANESSA BARRETO HORA</b> CPF: 002.703.965-00
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
Confere com o Original  
Data 11/03/10  
  
**VANESSA BARRETO HORA**  
CPF 002.703.965-00